



DECRETO Nº. 013, 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo corona vírus, causador da doença denominada de COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Campo Verde;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Verde deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;



CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Campo Verde resolve:

I – suspender as atividades escolares da rede pública e particular municipal no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação de recesso;

II - suspender a emissão de alvará de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, e cancelamento dos que já foram emitidos por prazo indeterminado;

III- suspender as atividades realizadas no Centro de Convivência do Idoso por prazo indeterminado;

IV - suspender as viagens e a participação em eventos ou cursos a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus;

V - determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo Corona Vírus no Hospital Municipal Coração de Jesus;

VI - recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;



VII - recomendar que cidadãos com sintomas do novo Corona Vírus se dirijam às Unidade Básica de Saúde, nos horários de menor fluxo, para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências e nos casos graves devem se dirigir ao Hospital Municipal Coração de Jesus.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, ou conforme orientações de sua chefia imediata.

I – Os servidores que tenham suspeita de contágio do Novo Corona vírus devem procurar sua chefia imediata.

II – Os servidores que se enquadrarem nos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais, poderão ser remanejados por sua chefia imediata.

Art. 5º - O Servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Corona Vírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 7 (sete) dias, contados da data de retorno ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico “covid19@campoverde.mt.gov.br”.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Corona Vírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Campo Verde.

Art. 7º - O Comitê de Enfretamento ao Novo Corona Vírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Procurador-Geral do Município;

IV – Secretário Municipal de Administração;



V – Secretário Municipal de Educação;

VI - Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VIII – Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal Coração de Jesus;

§1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Campo Verde, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, nas terças-feiras às 7:00 horas, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Corona Vírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Corona Vírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Campo Verde;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9 - Os Hospitais e os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Campo Verde.



Art. 10 - Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, deverá ser utilizado o número 0800-647 0019 ou (66) 3419-2288 de segunda a sexta às 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas e nos plantões, feriados e finais de semana pelo (66) 99725-3646.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 17 de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL